



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 095/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PORTO WALTER E **JOSÉ COSTA DE CARVALHO ME** PARA  
OS FINS NELE INDICADOS.

**DAS PARTES:**

O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 191.855 SSP/AC e CPF nº 233.562.352-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JOSÉ COSTA DE CARVALHO ME – MARCA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.591.827/0001-03 localizada na Rua José Fernandes Dias, SN – Bairro Cristo Rei, Cep, 69982-000, em Porto Walter – Acre, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Costa de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 232.670 SSP/AC e do CPF nº 433.987.312-87, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº. 20/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações, contratos e siconv para atender as necessidades do município de Porto Walter.

**§ 1º.** A realização dos serviços ocorrerão conforme necessidade da CONTRATANTE dentro da Técnica Administrativa Especializada.

**§ 2º.** Despesas de custeio com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de deslocamento do CONTRATADO fora de domicílio, para fins de realização de serviços técnico-administrativos, bem como, treinamentos e aperfeiçoamentos de interesse da CONTRATANTE, serão efetuados por concessão de diárias ao CONTRATADO tendo como base o valor da diária do Secretário Municipal, conforme decreto Nº 47 de 01 de Março de 2011.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

**§ 1º.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- b) A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
GABINETE DO PREFEITO

- c) O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- d) Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações.
- e) Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- f) Orientar e acompanhar os pregões realizados pelo município;
- g) Participação, junto à comissão, da abertura dos certames realizados, orientando sobre os trâmites legais e procedimentos a serem executados nesta fase;
- h) Orientação ao setor responsável, na elaboração de atas e contratos oriundos dos pregões;
- i) Responsabilizar-se pela inserção do processo licitatório oriundo de convênios na Plataforma Mais Brasil (SICONV);
- j) Responder aos questionamentos e esclarecimentos gerados na Plataforma Mais Brasil (SICONV), pelos analistas de convênios, quanto aos procedimentos licitatórios em análise
- k) Orientar a comissão sobre o envio tempestivo dos documentos gerados nos procedimentos aos diversos veículos de transparência, LICON, Portal de Transparência Municipal, Diários Oficiais e outros.
- l) Orientação aos setores responsáveis nas aquisições diretas através de dispensas e inexigibilidades.
- m) Orientar e capacitar a equipe de licitação nas aberturas de Pregões Eletrônicos executados pela Administração.
- n) Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;
- o) Emitir posicionamentos e respostas à possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios;
- p) O serviço deverá ser prestado no município de Porto Walter com locomoção, alimentação, hospedagem e demais custos necessários
- q) Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios da prefeitura municipal.
- r) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias.
- s) O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- t) Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
- u) Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição do Município de Porto Walter, na sede do município quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento de projetos, diligências e treinamentos.

**§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- A - Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.
- b - Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.
- c - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- d - Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.
- e - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
GABINETE DO PREFEITO

f - Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

g- Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

h - Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de remuneração mensal, até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação do serviço. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos: RP.

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros - pessoa jurídica

**Parágrafo Único.** Os tributos municipais incidentes sobre os serviços ora contratados, quer no presente ou no futuro, deverão ser recolhidos pelo CONTRATADO, conforme definido na legislação tributária do Município.

**DO PRAZO:**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual, maior ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

5.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

5.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial.

5.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

5.4 – A sanção prevista no subitem 5.1 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a dos subitens 5.2 e 5.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
GABINETE DO PREFEITO

---

#### DA RESCISÃO IMOTIVADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Havendo manifestação sem o prazo estipulado no caput deste artigo será aplicado pagamento de igual valor ajustado na Cláusula Terceira a quem der origem a rescisão.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Prefeitura Municipal de Porto Walter, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/103.

#### DO FORO

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleita a Comarca de Porto Walter, Estado de Acre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Porto Walter – Acre, 25 de março de 2021.

Município de Porto Walter  
**SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**JOSÉ COSTA DE CARVALHO – ME**  
CNPJ nº 32.591.827/0001-03  
**José Costa de Carvalho**  
CONTRATADO

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF